



Correspondências Apartados

Requisição de pessoa coletiva

CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, S.A.
SEDE SOCIAL: Avenida dos Combatentes, n.º 43 - 14.º Piso
1643-001 Lisboa

CAPITAL SOCIAL: € 69.220.000,00
NIPC 500 077 568
CRC LISBOA

Apartado nº

Antes de preencher leia com atenção veja condições no verso

1 Renovação 2 Concessão 3 Transferência

Serviço de Alerta de Correspondência? Sim Não

SMS Email

Modo de pagamento Pronto Crédito N.º de Cliente Pagador

A preencher pelo cliente

Identificação do titular

Nome

Morada

Localidade

Código Postal

N.º fiscal

Email

Telefone

Autorizados

declaro que o(s) indivíduo(s) abaixo identificado(s) está(ão) autorizado(s) a receber correspondências não registadas e a dar quitação dos objetos simplesmente registados que forem endereçados ao meu apartado.

Nome do autorizado	Elementos de identificação	Assinatura
Nome do autorizado 1	Elementos de identificação	Assinatura
Nome do autorizado 2	Elementos de identificação	Assinatura
Nome do autorizado 3	Elementos de identificação	Assinatura
Nome do autorizado 4	Elementos de identificação	Assinatura
Nome do autorizado 5	Elementos de identificação	Assinatura
Nome do autorizado 6	Elementos de identificação	Assinatura
Nome do autorizado 7	Elementos de identificação	Assinatura
Nome do autorizado 8	Elementos de identificação	Assinatura

O titular

Tomei conhecimento nesta data das Condições Gerais do Serviço de Apartado e estou esclarecido sobre o serviço solicitado

Pretendo manter sigilo do nome e morada sem prejuízo da aplicação das disposições legais que obrigam os ctt a comunicar às entidades oficiais a respetiva titularidade Nos termos da lei 6/99, opõe-se à colocação de publicidade no seu apartado?

Data - Ano - Mês - Dia

Assinatura

Espaço designado à identificação, nos termos admitidos pela empresa - norma 5. (a identificação é feita unicamente no original)

A preencher pelos CTT

Estabelecimento postal aceitante da requisição

Endereço a utilizar

Apartado

Loja CTT/CDP/PC

Código Postal

Zona de colocação de etiqueta

O aceitante

Condições gerais do serviço de apartado de pessoa coletiva

1. O SERVIÇO DE APARTADOS E A CONCESSÃO DE APARTADO

O serviço de Apartados caracteriza-se por, em alternativa à distribuição domiciliária e mediante concessão de um endereço postal, ser colocado à disposição dos seus titulares os objetos postais que lhe são dirigidos, no mais curto espaço de tempo após a execução das operações de receção de correio nos Centros de Distribuição Postal (CDP) e Centros de Apoios à Distribuição (CAD), separando a correspondência da restante destinada à distribuição.

Por Apartado deve-se entender, o endereço postal atribuído, que tem como titular o contratante do serviço, o qual fica associado à sede, delegação ou estabelecimento, normalmente acompanhada da atribuição de uma caixa individualizada.

Os apartados são concedidos por períodos anuais com termo em 31 de dezembro do ano a que respeita, mediante pagamento do valor fixado.

O apartado de Pessoa Coletiva destina-se exclusivamente à utilização pela Pessoa Coletiva titular do apartado. O titular poderá autorizar representantes, doravante designados por autorizados a levantar os objetos do seu apartado. Ao serviço de apartados será aplicado o valor anual de Requisição, igualmente designada por Valor de Adesão, em vigor no tarifário oficial dos CTT. O valor a pagar no ato de requisição respeitará ao período de vigência, que terminará no dia 31 de dezembro do ano a que diz respeito.

Os apartados são concedidos nos estabelecimentos postais:

- com caixa disponível;
- sem caixa disponível, desde que existam condições para a prestação do serviço e o interessado aceite levantar os objetos no balcão.

A empresa CTT reserva-se o direito de poder incluir em apartado os objetos de correio normal e os avisos de correio registado destinados a pessoa coletiva titular do apartado que se apresentem endereçados à morada, quando a existência daquele for conhecido.

2. RENOVACÃO

Os apartados são renovados automaticamente por anos civis, se o titular pagar o valor de renovação até ao último dia útil de dezembro. Para tanto os CTT põem à cobrança no mês de novembro os recibos correspondentes.

Se não o fizer nesse prazo cessa a concessão do apartado.

Até ao 1º dia útil seguinte ao termo da validade do Apartado são obrigações do ex-titular do apartado:

- retirar todas as correspondências e avisos existentes no Apartado;
- restituir a chave respetiva;
- informar os CTT sobre o tratamento a dar (devolvidos ao remetente ou reexpedidos através de Pedido de Reexpedição) aos objetos dirigidos ao Apartado que venham a ser recebidos posteriormente. Neste caso, o Pedido de Reexpedição pode ser solicitado por um prazo máximo de dois meses após o termo da validade do Apartado.

Se esgotado o prazo de renovação pretender na mesma o apartado, deverá proceder à sua requisição pagando o valor respetivo, como se de uma nova concessão se tratasse.

Se o pedido ocorrer no prazo de 2 meses poderá manter o número de apartado, prazo máximo em que a empresa não atribuirá esse número.

Sempre que o titular não pretenda renovar a contratação do serviço deve avisar com tempo os seus correspondentes da mudança do seu endereço.

As correspondências e avisos existentes em apartados não renovados devem ser levantados até ao primeiro dia útil de janeiro, caso contrário ficarão em depósito até ao final do mês, aguardando o levantamento. Findo este prazo os objetos postais em causa deverão ser considerados como "impossibilidade de entrega" aos destinatários e devolvidos aos seus remetentes, no caso contrário serão enviados para Refugos.

Após o termo da validade do Apartado, os objetos postais recebidos no Centro de Distribuição Postal ou Centro de Apoio à Distribuição que não apresentem no seu endereço o domicílio do destinatário, serão considerados como "impossibilidade de entrega" aos destinatários e devolvidos aos seus remetentes devidamente anotados, no caso contrário serão enviados para Refugos.

No ato de renovação do contrato ou em momento posterior, sempre que houver suspeitas fundadas que houve alterações nos legais representantes da pessoa coletiva e que não foram levadas ao conhecimento dos CTT, a estes reserva-se o direito de solicitar documento atualizado legalmente habilitado a identificar os seus atuais representantes.

3. IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETOS POSTAIS DESTINADOS A APARTADOS

Do endereço dos objetos postais destinados a Apartados deve constar, de forma clara, o número do Apartado, o nome do estabelecimento onde se situa e o código postal respetivo.

Para além destes elementos poderá constar na primeira linha do endereço o nome do titular do Apartado.

As correspondências dirigidas ao apartado em que conste o nome na primeira linha só serão entregues, se esse mesmo nome constar dos titulares ou utilizadores desse apartado.

4. LEVANTAMENTO DE OBJETOS POSTAIS

O acesso ao apartado é limitado pelo horário de abertura ao público do local onde se situa. O levantamento dos objetos ao balcão respeitará o horário de atendimento para cada tipo de serviço.

Os objetos registados podem ser levantados para além do titular, pelos autorizados na requisição e os portadores de credencial devidamente legalizada.

As cartas com valor declarado, os registos a entregar em mão própria, a citação via postal e notificação via postal, só podem ser entregues ao próprio ou a quem se apresentar com aprovação específica para o efeito.

A perda ou extravio da chave do apartado deve ser comunicada de imediato ao estabelecimento postal, não se responsabilizando os CTT, até ao conhecimento do facto, pelo acesso de outrem ao apartado.

Os encargos com a substituição da chave e fechadura são suportados pelo titular que, entretanto, receberá os objetos ao balcão.

5. ALTERAÇÃO DOS ELEMENTOS DA REQUISIÇÃO

O titular do apartado pode alterar, mediante requisição:

- a morada da sede, delegação ou estabelecimento associada ao apartado;
- o nome do titular mantendo-se o NIF;
- as condições de concessão optativas;
- o estabelecimento postal onde se situa (transferência);
- pessoas autorizadas a dar quitação dos objetos registados que não sejam "pessoal".

É obrigatório a alteração dos legais representantes da Pessoa Coletiva sempre que ocorra.

Estas alterações estão sujeitas ao pagamento do valor respetiva em vigor no tarifário oficial dos CTT.

6. RESOLUÇÃO DAS CONCESSÕES

A empresa CTT considera-se com direito a resolver a concessão de um apartado, sem direito à restituição do valor, quando:

- Apedido do titular, sem direito de restituição de qualquer valor;
- Se verifique a existência de conflitos de qualquer ordem entre os órgãos sociais da pessoa coletiva titular do Apartado, e não seja possível uma clara definição dos procedimentos e responsabilidades pela entrega dos objetos destinados ao Apartado;
- As normas de execução não sejam respeitadas;
- Considere que o Apartado é utilizado para fins não lícitos ou de licitude duvidosa.

No caso de encerramento temporário ou definitivo de instalações postais, a empresa CTT tentará arranjar uma solução alternativa, convidando o titular a promover alterações à requisição inicial, sem pagamento de qualquer valor.

Na impossibilidade, a empresa CTT considera-se com direito a resolver a concessão do apartado, com direito a restituição do valor, devolvendo o valor correspondente ao período de tempo não utilizado.

7. CADUCIDADE

A concessão do apartado caduca:

- findo o prazo de vigência sem que tenha procedido à sua renovação;
- por extinção da pessoa coletiva.

8. RESPONSABILIDADE

Os CTT são responsáveis pelos prejuízos causados por incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações resultantes do serviço de apartado que lhe sejam imputáveis a título de mera culpa, até ao limite do valor equivalente ao valor deste serviço.

9. CONFIDENCIALIDADE

As Partes obrigam-se a manter a confidencialidade e a guardar sigilo relativamente a toda e qualquer informação de que tenham tido ou venham a ter conhecimento no âmbito da prestação do serviço de Apartado, sem prejuízo da divulgação dessa informação na medida em que tal se revelar necessário, tendo em vista o cumprimento de ordens emanadas de autoridades judiciais ou administrativas.

10. DADOS PESSOAIS

10.1. Os dados pessoais recolhidos no presente formulário, serão tratados pelos CTT Correios de Portugal, S.A. ("CTT"), enquanto entidade responsável pelo tratamento e são necessários para a execução do serviço de Apartados, sendo os mesmos conservados pelo período de 12 (doze) meses após a cessação da prestação do serviço pelos CTT.

10.2. O titular do Apartado e autorizados são responsáveis pela veracidade, fidedignidade e atualização dos dados pessoais, para a correta prestação do serviço pelos CTT.

10.3. A falta ou fornecimento incorreto dos dados solicitados inviabiliza a prestação do serviço de Apartados por parte dos CTT.

10.4. A qualquer momento o titular do Apartado e autorizados poderão solicitar o acesso, retificação, apagamento, limitação, oposição ao tratamento ou portabilidade dos seus dados devendo, para o efeito, dirigir-se a uma loja CTT ou Posto de Correios.

10.5. Caso considere que, os CTT não se encontram a tratar licitamente os seus dados, o titular do Apartado e autorizados podem apresentar uma reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

10.6. Se o titular do Apartado e autorizados pretenderem esclarecer alguma questão sobre a forma como os dados serão tratados, pode contactar o Encarregado de Proteção de Dados para privacidade_cliente@ctt.pt

10.7. Para mais informações, o titular do Apartado e autorizados podem consultar a nossa Política de Privacidade em www.ctt.pt, numa loja CTT ou Posto de Correios.

10.8. O titular do Apartado e autorizados reconhecem que, na eventualidade das retificações, alterações e atualizações mencionadas no ponto 10.4. comportarem alterações ao serviço de Apartados, estas podem inviabilizar a prestação do serviço por parte dos CTT.

11. RECLAMAÇÃO

11.1. O titular do Apartado poderá reclamar perante os CTT de atos ou omissões que considere violadoras das presentes Condições Gerais, devendo fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias após o conhecimento do facto que deu origem à violação, sem prejuízo do prazo mencionado no número seguinte.

11.2. As reclamações são aceites pelos CTT dentro do prazo de 12 (doze) meses após a data de aceitação do objeto alvo de reclamação.

12. ALTERAÇÕES ÀS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Os CTT podem, a qualquer momento, alterar as presentes Condições Gerais.

12.2. Se o titular do Apartado não aceitar as alterações às presentes Condições Gerais pode proceder ao cancelamento do serviço de Apartado.

13. LEI E FORO

13.1. As presentes Condições Gerais é aplicável a Lei Portuguesa.

13.2. Em tudo o que não se encontrar expressamente previsto nestas Condições Gerais aplica-se o disposto na legislação postal especial e complementar.

13.3. Para a resolução de todos os litígios emergentes da prestação do serviço de Apartado, incluindo os referentes à interpretação, integração ou aplicação das presentes Condições Gerais, é competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Período de vigência

O apartado tem início em (ou na data do pedido) e vigora até trinta e um de dezembro de _____ renovando-se por períodos iguais e sucessivos de um ano se até ao último dia útil de dezembro de cada ano for paga a taxa/valor correspondente ao período de renovação ao novo período de vigência.

Autorização do pedido

Data - Ano - Mês - Dia

Por

Codificação